



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2792-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.798
(24.01.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2792-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

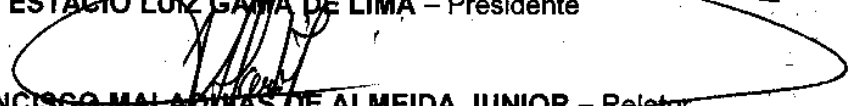
Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS. COMPARECIMENTO DA INTERESSADA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS E DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DOS VEÍCULOS USADOS EM CAMPANHA. IRREGULARIDADES QUE PREJUDICAM A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS DESAPROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Maria José dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2792-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pela Sra. Maria José dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 23/24.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou a documentação de fls. 27/72.

Diante dos documentos juntados pela candidata, a Comissão manifestou-se pela desaprovação das contas em exame (fls. 73/74).

Intimada para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, a candidata deixou transcorrer *in albis* o prazo de 72h.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 81/83, pela desaprovação das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2792-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha da Sra. Maria José dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas não se encontra devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10, a exceção dos extratos bancários, contrariando, assim, o que dispõe o art. 29, XI, da referida norma.

Verifica-se que a interessada não providenciou a juntada dos extratos bancários de todo período de campanha, impedindo, assim, a fiscalização da movimentação dos recursos financeiros.

A ausência dos extratos referentes à conta bancária aberta para a campanha, compromete a regularidade das contas, uma vez que impede o efetivo controle da Justiça Eleitoral, ainda mais considerando que houve movimentação financeira no valor de R\$10.480,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta reais), registrada no Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 28).

A outra irregularidade apontada pela Comissão de Exame das Contas diz respeito a não apresentação do termo de cessão dos veículos cedidos pelo candidato Teotônio Vilela Filho e seus respectivos documentos. De fato, observa-se da Descrição das Receitas Estimadas (fls. 41) e do recibo eleitoral de fls. 56 a cessão, por parte do candidato Teotônio Vilela Filho, de quatro veículos para uso em campanha, receita esta avaliada em R\$31.620,00 (vinte e um mil e seiscentos e vinte reais).

Todavia, como bem adverte o setor técnico, a candidata não juntou o termo de cessão contendo a descrição do objeto e do número de bens móveis cedidos, o período de uso e a avaliação financeira da cessão. Além disso, não foi apresentado os documentos de propriedade dos veículos cedidos.

O que consta dos autos é tão-somente o contrato de locação de automóvel com condutor e equipamento de sonorização realizado entre a empresa AJM Azevedo Eletrônicos Ltda. e o comitê de campanha do candidato Teotônio Vilela (fls. 43/47), no valor de R\$215.200,00 (duzentos e quinze mil e duzentos reais), onde se pode verificar do objeto a contratação de 20 (vinte) automóveis Kombi de propriedade da contratada, de motoristas e de fornecimento de equipamentos de som já adaptados aos veículos.



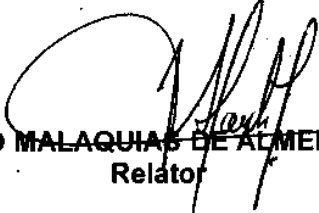
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2792-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Por fim, a Comissão de Exame das Contas registra que a candidata não apresentou a assinatura do doador constante do recibo eleitoral de fls. 51. O aludido documento refere-se a uma doação do candidato João Caldas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Embora não conste a assinatura do doador no recibo eleitoral, é possível constatar que houve efetivamente a doação através da juntada da cópia do cheque emitido pelo Sr. João Caldas, em 12 de setembro de 2010, em favor da candidata Maria José dos Santos, conforme se nota às fls. 48 dos autos. Logo, a ausência da assinatura do doador no recibo mostra-se uma falha de pequena monta, visto que se conseguiu, por outros meios, identificar a doação e o nome do doador.

Desta feita, considerando que a ausência dos extratos bancários e da documentação referente à cessão dos veículos usados em campanha prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela desaprovação das contas de campanha de Maria José dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2792-15.2010.6.02.0000

Prot. 22.183/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/01/2011 (SESSÃO Nº 4/2011)

RELATOR: JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: DAVID MAGALHÃES DE AZEVEDO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha de Maria José dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.798, de 24.01.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 24 de janeiro de 2011.


Luciano Apel

Coordenador de Acompanhamento e
Registros Plenários Substituto